REPÚBLICA PORTUGUESA

EDUCAÇÃO

2023/2024

DIRETRIZES

para a

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE - ADD

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS RIBEIRO SANCHES PENAMACOR

ADD - Diretivas SADD

AGENDAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

1. Enquadramento - Despacho n.º 4272-A/202, 27 de abril de 2021

O governo, através do Decreto-Lei n.º 1O-B/2021, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, aprovou um conjunto de medidas excecionais e temporárias na área da educação, para 2021, nomeadamente relativas ao pessoal docente.

No referido decreto-lei estabelece -se que os prazos do ciclo avaliativo previsto no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro, e no Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro, são adequados de forma a permitir o cumprimento dos requisitos de progressão, sem prejuízo para os docentes, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

2. Introdução

A avaliação de desempenho do pessoal docente visa a melhoria da qu alidade do serviço educativo e da aprendizagem dos alunos, bem como a valorização e o desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes.

Neste âmbito, a avaliação de desempenho docente fundamenta-se e organiza-se através de um quadro legislativo de referência que integra:

- Perfil geral de desempenho do educador de infância e dos professores dos ensinos básicos e secundário– Decreto-Lei n.º 240/2001, de 30 de agosto;
- Estatuto da Carreira Docente-Decreto-lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro;
- Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro;
- Despacho n.º 12567/2012, de 26 de setembro;
- Despacho nº 13981/2012, de 26 de outubro;
- Decreto-lei nº 22/2014, de 11 de fevereiro;
- Despacho nº779/2019, de 18 janeiro;
- Decreto-Lei n.º 10-B/2021, de 4 de fevereiro;
- Despacho n.º 4272-A/202, 27 de abril de 2021.

3. Diretivas da Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD)

Diretiva 1: Calendarização do procedimento de avaliação do desempenho

A calendarização do procedimento de avaliação do desempenho do pessoal docente é a seguinte:

FASES	INTERVENIENTES	DATAS
1. Apresentação do projeto docente (opcional), tendo como referência as metas e objetivos do projeto educativo (via serviços administrativos da escola sede).	Avaliado	Até 29 de dezembro de cada ano escolar do ciclo avaliativo do docente.
2. Solicitação de observação de aulas (via serviços administrativos da escola sede).	Avaliado	Até ao final do primeiro período do ano escolar anterior ao da sua realização.
3. Apreciação do projeto docente (via serviços administrativos da escola sede).	Avaliador interno	Até 26 de janeiro
4. Entrega do relatório de autoavaliação (via serviços administrativos da escola sede). 4.1. É anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período, estando abrangidos os docentes posicionados nos 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6° e 7° escalões (ponto 3, do Art° 19°, Dec. Reg. n°26/2012). Anual para docentes com contrato a termo.	Avaliado	Até 28 de junho
No final do ano escolar anterior ao fim do ciclo avaliativo, estando abrangidos os docentes posicionados nos 8° e 9° escalões (ponto 2, Art° 27°, Dec. Reg. 26/20112); Quadrienalmente para os docentes integrados no 10° escalão.		

5. Apreciação do relatório de autoavaliação e entrega da ficha de registo de avaliação de desempenho dos docentes (via serviços administrativos da escola sede).	Avaliador interno	Até 05 de julho
6. Harmonização das propostas de avaliação e atribuição da classificação final. Comunicação ao avaliado da avaliação final (via Secção do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico).	SADD	Até 12 de julho
7. Reclamação	Avaliado	10 dias úteis a contar da data da sua notificação
NOTA FINAL: A obtenção de Muito Bom e Excelente pelos docentes que exerçam as funções de subdiretor, adjunto, assessor de direção, coordenador de departamento curricular e docentes posicionados nos 8°, 9° e 10° escalões, implica a sujeição ao regime geral de avaliação nas dimensões: científica e pedagógica; participação na escola e relação com a comunidade; formação contínua e desenvolvimento profissional. Esta manifestação de interesse é formalizada nos serviços administrativos da escola sede, em impresso próprio, até 29 de dezembro de 2023.		

Diretiva 2: Dimensões e domínios da avaliação

A avaliação incide sobre as seguintes dimensões do desempenho dos docentes:

a) Científica e pedagógica;

b) Participação na escola e relação com a comunidade;

c) Formação contínua e desenvolvimento profissional.

Diretiva 3: Elementos de referência da avaliação

A avaliação do desempenho tem por referência:

a) Os padrões de desempenho docente estabelecidos a nível nacional;

b) Os objetivos e as metas fixados no Projeto Educativo e no Plano Anual de Atividades do Agrupamento.

c) Formação adquirida ao longo do ano letivo.

Diretiva4: Documentação a entregar pelos avaliados (via serviços administrativos da escola sede)

O docente deve organizar a documentação abaixo indicada, que será considerada no âmbito do processo de avaliação do desempenho docente:

1 - Projeto docente (opcional)

2 - Relatório de autoavaliação do docente.

3- Documentos comprovativos da participação do docente em ações de formação (cópias dos documentos comprovativos, se ainda não constarem do processo individual do docente, à guarda dos Serviços de Administração Escolar).

Diretiva 5: Documentos do processo de avaliação

O processo de avaliação é constituído pelos seguintes documentos obrigatórios:

a) Relatório de autoavaliação (a preencher pelos docentes em avaliação);

b) Ficha de registo e avaliação dos docentes (a preencher pelos avaliadores internos).

Diretiva 6: Regras e padrões de uniformização para a elaboração do relatório de autoavaliação

1 - O relatório de autoavaliação é um elemento essencial do procedimento de avaliação, cuja apresentação é obrigatória, e consiste num documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida, incidindo sobre os seguintes elementos:

a) A prática letiva;

b) As atividades promovidas;

c) A análise dos resultados obtidos;

d) O contributo para os objetivos e metas fixados no Projeto Educativo;

e) A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.

2 -O relatório de autoavaliação, que se materializa em suporte de papel, deve ser redigido de forma clara, sucinta e objetiva, de acordo com os modelos em vigor no Agrupamento (em anexo).

Diretiva 7: Apreciação do relatório de autoavaliação

1 - O avaliador interno aprecia o relatório de autoavaliação, ponderando o respetivo conteúdo, no sentido de realizar uma avaliação objetiva do desempenho do docente, no ciclo de avaliação, considerando os elementos de referência constantes da diretiva 3, com vista à determinação do respetivo grau de cumprimento.

2 - No caso de ter havido lugar a observação de aulas, o avaliador interno também pondera o relatório desta avaliação, bem como o resultado da apreciação conjunta efetuada com o avaliado sobre as aulas observadas.

3 - São igualmente consideradas, em função do seu contributo para a melhoria do desempenho profissional, todas as ações de formação contínua acreditadas ou cursos de formação especializada frequentados com aproveitamento pelos docentes em exercício efetivo de funções em estabelecimentos de ensino não superior, durante, pelo menos, metade do ciclo avaliativo, num total não inferior a:

- 25 horas, no 5° escalão da carreira docente;
- 50 horas, nos restantes escalões da carreira docente.

4 - A apreciação é registada na ficha de avaliação global, da qual consta a proposta, do avaliador interno, de pontuação das diversas dimensões de avaliação, bem como de classificação final.

5 -A proposta de classificação final referida no número anterior é dada a conhecer ao avaliado, nos serviços administrativos da escola sede. Neste momento, assina o original e recebe uma cópia da referida ficha, assinando ainda a *Ficha de Final de Ciclo Avaliativo do Docente.*

Diretiva 8: Ficha de avaliação global

1 -A ficha de avaliação global sintetiza e pondera todos os domínios relevantes da avaliação, designadamente funcionais e pedagógicos, e regista a atribuição da classificação final e a respetiva menção qualitativa.

2 -As dimensões referidas no número anterior são pontuadas na escala de 1 a 10.

Diretiva 9: Resultado final

1 - O resultado final da avaliação do docente é expresso nas seguintes menções qualitativas, correspondentes às classificações de:

a) Excelente – de 9 a 10 valores;

b) Muito bom- de 8 a 8,9 valores;

e) Bom – de 6,5 a 7,9 valores;

d) Regular – de 5 a 6,4 valores;

e) Insuficiente - de 1 a 4,9 valores.

Diretiva 10: Avaliação final

1 - A Secção de Avaliação de Desempenho Docente procede à análise dos elementos do processo de avaliação, aprecia a proposta apresentada pelo avaliador interno e atribui a menção qualitativa e a classificação final, mediante o seu registo na ficha de avaliação global.

2 - A avaliação final é comunicada, por escrito, ao avaliado, sendo-lhe dado conhecimento da menção qualitativa e da correspondente classificação.

Diretiva 11: Desempate

Cumprem-se as orientações previstas no Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

Avaliação de Desempenho Docente

PARÂMETROS / DESCRITORES DE REFERÊNCIA PARA A AVALIAÇÃO INTERNA

Parâmetros / Níveis de desempenho	1. Científico e pedagógico	2.Participação na escola e relação com a comunidade	3. Formação contínua e desenvolvimento profissional
	Tendo em conta: Aspetos didáticos Conhecimentos que enquadram e agilizam a aprendizagem dos conteúdos disciplinares Aspetos relacionais Articulação disciplinar Resultados escolares dos alunos	Tendo em conta: Cargos e funções para que foi designado Organização e participação em projetos e atividades da escola/atividades promovidas	Tendo em conta: Aquisição e atualização de conhecimento profissional Responsabilização sobre a prática profissional
	O professor avaliado revela	O professor avaliado revela	O professor avaliado revela
Excelente (9 a 10 valores)	Excelente nível de desempenho, tanto em termos relacionais como didáticos Excelente contributo para a melhoria dos resultados escolares dos alunos Excelente desempenho, ao nível da articulação disciplinar	Desempenho pleno, ao nível dos cargos e funções para que foi designado Organização e participação, excelentes, em projetos e atividades da escola	Pleno interesse pela aquisição e atualização de conhecimento profissional Responsabilidade plena pelo seu desenvolvimento profissional, reflexão crítica inequívoca e reconhecimento da importância de desenvolver investigação sobre práticas profissionais
Muito Bom (8 a 8,9 valores)	Muito bom nível desempenho, tanto em termos relacionais como didáticos Muito bom contributo para a melhoria dos resultados escolares dos alunos Muito bom desempenho, ao nível da articulação disciplinar	Muito bom desempenho, ao nível dos cargos e funções para que foi designado Organização e participação, muito dinâmicas, em projetos e atividades da escola	Muito interesse pela aquisição e atualização de conhecimento profissional Muito bom nível de responsabilidade pelo seu desenvolvimento profissional, muito boa reflexão crítica e reconhecimento da importância de desenvolver investigação sobre práticas profissionais
Bom (6,5 a 7,9)	Bom desempenho, tanto em termos relacionais como didáticos Bom contributo para a melhoria dos resultados escolares dos alunos Bom desempenho, ao nível da articulação disciplinar	Bom desempenho, ao nível dos cargos e funções para que foi designado Organização e participação, dinâmicas, em projetos e atividades da escola	Interesse pela aquisição e atualização de conhecimento profissional Bom nível de responsabilidade pelo seu desenvolvimento profissional, boa reflexão crítica e reconhecimento da importância de desenvolver investigação sobre práticas profissionais
Regular (5 a 6,4 valores)	Desempenho regular tanto em termos relacionais como didáticos Contributo regular para a melhoria dos resultados escolares dos alunos Desempenho regular ao nível da articulação disciplinar	Desempenho regular, ao nível dos cargos e funções para que foi designado Organização e participação, pouco dinâmicas, em projetos e atividades da escola	Pouco interesse pela aquisição e atualização de conhecimento profissional Responsabilidade regular pelo seu desenvolvimento profissional, reflexão crítica regular e reconhecimento da importância de desenvolver investigação sobre práticas profissionais
Insuficiente (1 a 4,9 valores)	Falhas graves evidentes em termos relacionais e pedagógicos Contributo insuficiente para a melhoria dos resultados escolares dos alunos Desempenho insuficiente, ao nível da articulação disciplinar	Falhas graves no desempenho dos cargos e funções para que foi designado Organização e participação, nulas, em projetos e atividades da escola	Ausência de interesse pela aquisição e atualização de conhecimento profissional Ausência de responsabilidade pelo seu desenvolvimento profissional, ausência de reflexão crítica e não reconhecimento da importância de desenvolver investigação sobre práticas profissionais

Cofinanciado por:
POCH
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Avaliação de Desempenho Docente – Ano letivo 2023/2024

CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO CURRICULAR E RESPETIVA VALORAÇÃO

(Definidos pela Secção de Avaliação de Desempenho nos termos do Despacho Normativo n.º 19/2012)

Elementos de Ponderação Curricular

A) Habilitações académicas e profissionais
B) Experiência profissional
C) Valorização curricular
D) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social

Valoração de cada elemento de ponderação curricular

A) Habilitações académicas e profissionais (10%)	
Critérios de valoração	Valoração
1 - Habilitação igual ou equivalente à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira.	10
2 - Habilitação inferior à legalmente exigível à data da integração do docente na carreira.	1

B) Experiência profissional (40%) (1)	
Critérios de valoração	Valoração
1 - Participação(2) em ações ou projetos de relevante interesse(3), enquadrada em pelo menos dois dos seguintes domínios: a) Designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos; b) Atividade de formador; c) Realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.	10
2 - Participação(2) em ações ou projetos de relevante interesse(3), enquadrada num dos seguintes domínios: a) Designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos; b) Atividade de formador; c) Realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza.	5
3 - Outras situações (inexistência de funções ou atividades desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes e não participação em ações ou projetos de relevante interesse).	1

C) Valorização Curricular (30%) (1)	
Critérios de valoração	Valoração
1 - Participação, devidamente avaliada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho com duração mínima de 100 horas(4) (5) e habilitação académica superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira	10
2 - Participação, devidamente avaliada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho com duração mínima de 100 horas(4) (5) e conclusão de uma pós-graduação	10
3 - Habilitação académica superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira e conclusão de uma pós-graduação	10
4 - Participação, devidamente avaliada e/ou certificada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho(4) (5) e conclusão de uma pós-graduação	8

Cofinanciado por:
POCH
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

5 - Participação, devidamente avaliada e/ou certificada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho[(4)] [(5)] e habilitação académica superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira	8
6 - Participação, devidamente avaliada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho com duração mínima de 100 horas[(4)] [(5)]	6
7 - Habilitação académica superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira	6
8 - Conclusão de uma pós-graduação	6
9 - Participação, devidamente avaliada e/ou certificada, em ações de formação, estágios, congressos, seminários, publicações científicas ou pedagógicas ou oficinas de trabalho[(4)] [(5)]	4
10 - Outras situações (inexistência de ações de formação, estágios, congressos, seminários e oficinas de trabalho e habilitação académica não superior à legalmente exigida à data da integração do docente na carreira).	1

D) Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (20%) [(1)]	
Critérios de valoração	Valoração
1 - Exercício efetivo por período igual ou superior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, enquadrado numa das seguintes alíneas: a) Titular de órgão de soberania; b) Titular de outros cargos políticos; c) Cargos dirigentes na administração pública; d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira; f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação e Exercício efetivo por período igual ou superior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de relevante interesse social, enquadrado numa das seguintes alíneas: a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.	10

2 - Exercício efetivo por período igual ou superior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, enquadrado numa das seguintes alíneas: a) Titular de órgão de soberania; b) Titular de outros cargos políticos; c) Cargos dirigentes na administração pública; d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira; f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação e Exercício efetivo por período inferior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de relevante interesse social, enquadrado numa das seguintes alíneas: a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.	8
3 - Exercício efetivo por período inferior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, enquadrado numa das seguintes alíneas: a) Titular de órgão de soberania; b) Titular de outros cargos políticos; c) Cargos dirigentes na administração pública; d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira; f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação e Exercício efetivo por período igual ou superior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de relevante interesse social, enquadrado numa das seguintes alíneas: a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.	8

4 - Exercício efetivo por período inferior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, enquadrado numa das seguintes alíneas: a) Titular de órgão de soberania; b) Titular de outros cargos políticos; c) Cargos dirigentes na administração pública; d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira; f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação e Exercício efetivo por período inferior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de relevante interesse social, enquadrado numa das seguintes alíneas: a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.	6
5 - Exercício efetivo por período igual ou superior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, enquadrado numa das seguintes alíneas: a) Titular de órgão de soberania; b) Titular de outros cargos políticos; c) Cargos dirigentes na administração pública; d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira; f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação e Inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de relevante interesse social	5
6 - Inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público e Exercício efetivo por período igual ou superior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de relevante interesse social, enquadrado numa das seguintes alíneas: a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.	5

7 - Exercício efetivo por período inferior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de reconhecido interesse público, enquadrado numa das seguintes alíneas: a) Titular de órgão de soberania; b) Titular de outros cargos políticos; c) Cargos dirigentes na administração pública; d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania; e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas dos Açores e da Madeira; f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação e Inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de relevante interesse social	3
8 - Inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público e Exercício efetivo por período inferior a quatro anos de cargos dirigentes ou de outros cargos ou funções de relevante interesse social, enquadrado numa das seguintes alíneas: a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical; b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social; c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.	3
9 - Inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de reconhecido interesse público e Inexistência de exercício efetivo de cargos dirigentes e inexistência de funções de relevante interesse social	1

(1) Na falta de exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, as ponderações a considerar são as previstas nos termos do número 5 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 19/2012.

(2) Devidamente confirmada pela entidade na qual é ou foi desenvolvida

(3) Incluindo funções ou atividades desenvolvidas no exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

(4) Desde que não tenham sido tomadas em consideração em anteriores avaliações do desempenho.

(5) Incluindo as frequentadas no exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Aprovado em Conselho Pedagógico a 05/09/2023

Ratificado em Conselho Geral a 12/09/2023

Cofinanciado por:
POCH
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu